



## ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro ROBERTO BARROSO, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, vem, perante essa Suprema Corte, expor e requerer o seguinte.

Por meio de **decisão proferida em 21 de outubro de 2020**, o eminente Ministro Relator negou homologação à 2ª versão do Plano de Enfrentamento e Monitoramento do Covid-19 apresentado pela União, tendo determinado a sua reelaboração, nos seguintes termos:

1. QUANTO À NOVA VERSÃO DO PLANO GERAL DE ENFRENTAMENTO E MONITORAMENTO DA COVID-19 PARA OS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL: determino a elaboração de novo Plano Geral, sob a coordenação do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, com a participação do Ministério da Saúde, da FUNAI e da SESAI, e sem prejuízo da participação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, nos termos do item 14. O novo Plano Geral deverá ser apresentado no prazo máximo de 20 dias, contados da ciência desta decisão, sem prejuízo da implementação imediata de todas as providências identificadas no item 15, acima.

A determinação foi pormenorizada nos pontos 14 e 15 da decisão:

14. À luz de tais normas, determino que, sob a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a participação do Ministério da Saúde, da FUNAI e da SESAI, e sem prejuízo da participação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, se produza uma nova proposta de Plano Geral. A nova versão deve:

(i) Constituir um documento único, dividido em 3 partes (sem prejuízo dos eixos já contemplados na atual minuta), a saber: Parte 1: medidas gerais destinadas a todos os Povos Indígenas; Parte 2: medidas específicas, voltadas ao atendimento e expansão dos serviços de saúde aos Povos Indígenas situados em TIs não homologadas; e Parte 3: medidas específicas destinadas ao isolamento de invasores e à contenção de novas invasões.

(...)

15. O novo Plano Geral deve ser apresentado no prazo máximo de 20 dias, contados da ciência desta decisão, sem prejuízo da implementação imediata de todas as providências já determinadas pelo Juízo, daquelas que a própria União já reconheceu necessárias, das que já estão em curso e das providências previstas na Seção C (“Medidas de Adoção Imediata Recomendadas pelos Consultores”) da Nota Técnica em Resposta à Intimação n. 3073/2020 (doc. 445), apresentada por ABRASCO e FIOCRUZ, desde que comportem efetivamente implementação imediata.

Em peticionamento anterior, **realizado em 3 de novembro de 2020**, a Advocacia-Geral da União trouxe aos autos as informações que estavam disponíveis naquele momento sobre a expansão do atendimento de saúde a terras não homologadas e sobre as cestas alimentares, com considerações da FUNAI sobre a composição das cestas, as remessas já concluídas, as entregas a serem feitas ainda esse ano e aquelas programadas para o primeiro semestre de 2021.

Na mesma ocasião, solicitou-se prazo adicional para a consolidação de informações mais completas junto aos órgãos federais responsáveis por ações governamentais de segurança alimentar para povos indígenas, que envolvem, além da FUNAI, o Ministério da Cidadania, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Companhia Nacional de Abastecimento.

Todas as informações serão reunidas na Nova Versão do Plano de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19 para os povos indígenas, atualmente em revisão, que incorporará, na sua Parte 1, as ações sobre segurança alimentar em realização e a serem realizadas.

Importante reportar que, não obstante todos os esforços empregados na complementação do material informativo requerido pelo eminente Ministro Relator, situação imprevisível gerada por ataques cibernéticos iniciados na semana passada – em 6/11/2020 – prejudicaram o funcionamento dos sistemas do Ministério da Saúde, impactando de modo especialmente negativo nas atividades da Secretaria Especial de Saúde Indígena (conforme o Ofício nº 1672/2020/SESAI/GAB/SESAI/MS; em anexo).

Essa indisponibilidade comprometeu o levantamento de dados essenciais para a confecção da Parte 2 da nova versão do Plano Geral de Enfrentamento e Monitoramento da Covid-19.

Conforme comunicado na Cota nº 03497/2020/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (Anexo) pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, os sistemas ainda não haviam sido restabelecidos em 10 de novembro de 2020:

3. No corrente dia (10/11/2020), por meio do OFÍCIO Nº 1689/2020/SESAI/GAB/MS, a SESAÍ (MS) informou que persistem as dificuldades tecnológicas em virtude do ataque hacker de que fora alvo - a exemplo do que ocorreu com o STJ, de modo que ainda não logrou êxito em restabelecer o acesso aos sistemas providos de dados essenciais para a finalização das suas medidas materiais no bojo do PLANO GERAL em construção.

4. Com base nestes elementos, a SECRETARIA-EXECUTIVA do MJSP direcionou a esta CONJUR-MJSP o DESPACHO Nº 5216/2020/SE/MJ, o qual solicita gestão junto à SGCT para formulação de pedido de dilação de prazo, por 10 dias, nos autos da ação de controle concentrado, para que seja possível a apresentação de "documento tecnicamente robusto", a par das

múltiplas competências das áreas do MS para o atingimento das medidas determinadas judicialmente:

Sem o acesso às informações da SESAI, de fato não será possível confeccionar um plano abrangente e devidamente documentado a tempo de cumprir os prazos estabelecidos pelo eminente Ministro Relator na decisão judicial de 21 de outubro de 2020.

Diante das circunstâncias excepcionais referidas, o Advogado-Geral da União **postula a concessão de prazo adicional de 10 (dez) dias para a conclusão e apresentação da nova versão do Plano Geral de Enfrentamento da Covid-19 para povos indígenas.**

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, de novembro de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR  
Advogado-Geral da União

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE  
Secretária-Geral de Contencioso